



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2021/2024

LEI Nº 429 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado
no placar da Prefeitura Municipal na presente
data. Campo Limpo de Goiás.

30/06/2022

Serviço de Expediente

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO
DE LOTEAMENTO DENOMINADO
RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu,
PREFEITA MUNICIPAL, segundo o que lhe faculta o Art. 12, da Lei do
Parcelamento do Solo Urbano - 6.766/79; considerando ainda o que dispõe a Lei
Municipal nº 041, de 06 de dezembro de 2001 modificada pela Lei Municipal nº
191/2010 e pela Lei Municipal nº 208/2011, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento residencial e comercial denominado
Residencial Novo Horizonte, de propriedade de Vilmaci Gomes de Oliveira,
brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 246.898.821-34, portador do RG
nº 1369417-SSP-GO, residente e domiciliados na Av. Brasil, nº 320, Setor Central,
Anápolis, Goiás, Estado de Goiás, em conformidade com a documentação
constante do Processo Administrativo nº 2982/2022 parte integrante desta Lei, bem
como o que rege a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas
alterações posteriores.

Parágrafo único. Deverá ser respeitado os prazos e exigências contidas
na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 2º. Fica fazendo parte a presente lei os memoriais descritivos e
mapas do loteamento, autorizado desde já qualquer modificação via ato do Poder
Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,
em 30 de junho de 2022.

GRACIELE MARTA DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal